

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - CE

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - CE, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
24
30
31
39

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 24

Não procedem as alegações do recorrente.

Em resposta ao presente recurso, julgamos a solicitação improcedente, pois, a afirmativa constante no item II foi extraída do Manual de Redação da Presidência da República, o

qual estabelece o uso do fecho respeitosamente para autoridades superiores, inclusive o Presidente da República. Quanto ao fecho atenciosamente (que não figurou em nenhum dos itens da questão, objeto do referido recurso, motivo pelo qual a alegação de ambiguidade não procede), indica-se seu uso para autoridades de mesma hierarquia ou inferior.

INDEFERIDO

Questão 30

Não procedem as alegações do recorrente.

As alegações do recorrente não procedem, pois o comando da questão solicita a marcação do item que NÃO corresponde a uma habilidade essencial para a execução eficaz do processo administrativo. A referida questão foi embasada no entendimento de Idalberto Chiavenato (2000), o qual afirma que para o bom desempenho de suas funções, o Administrador deve desenvolver algumas habilidades essenciais, as quais são classificadas como habilidades humanas, conceituais e técnicas.

INDEFERIDO

Questão 31

Procedem as alegações do recorrente.

A partir do recurso analisado referente a tal questão e, revisando-se as considerações, constatou-se que constou erroneamente o item D como correto. Deste modo, dá-se a mudança de gabarito para a correspondente resposta correta que consta na alternativa B.

DEFERIDO

Questão 39

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 14 de dezembro de 2018.

CONSULPAM